

Este pregão possui 2 Atas Complementares

[Ver Ata Original](#) [Ver Ata Anterior](#)

925373.3612023 .148557 .4246 .3205852332



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações

**Ata de Realização do Pregão Eletrônico - Complementar Nº 2**  
**Nº 00361/2023**

Às 11:00 horas do dia 27 de março de 2024, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Portaria 39/2022 de 28/03/2023, em atendimento às disposições contidas na Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo Nº 0033004985202360, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Nº 00361/2023. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Registro de Preço para a Aquisição de materiais permanentes para atender o fluxo de comunicação, aprimorando as divulgações governamentais, promoção de eventos e ações institucionais internas e externas desta Secretaria, e atender as atividades desenvolvidas pelo núcleo de Capelania da Polícia Penal do Estado de Rondônia - SEJUS., tendo em vista Conforme Termo de Julgamento de Recurso Administrativo anexado aos autos do processo (SEI! 0033.004985/2023-60 - id 0045829380..

**Item: 43**

**Descrição:** Projetor multimídia

**Descrição Complementar:** Projetor Multimídia Distância Mínima Tela: 1,40 M, Distância Máxima Tela: 9 M, Voltagem: 110/220 V, Quantidade Entrada Rgb: 1 UN, Quantidade Entradas Vídeo: 1 UN, Tamanho Mínimo Imagem: 1,45 M, Tipo Zoom: Manual/Digital , Tipo: Portátil Com Controle Remoto , Luminosidade Mínima: 3.000 LM, Tipo Projeção: Frontal E Teto , Resolução: Vga: 640x480, Svga: 800x600, Sxga: 1280x1024

**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

**Quantidade:** 4

**Valor Estimado:** R\$ 6.685,3200

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Intervalo mínimo entre lances:** 2,00 %

**Unidade de fornecimento:** Unidade

**Situação:** Aceito e Habilitado

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Aceito para:** PRODUMIX COMERCIO E SERVICOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 5.790,0000 .

**Histórico**

**Item: 43 - Projetor multimídia**

**Não existem lances de desempate ME/EPP para o item**

**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Volta de fase	25/03/2024 12:02:52	Volta de Fase para Julgamento
Recusa de proposta	25/03/2024 12:08:04	Recusa da proposta. Fornecedor: MICROBUSINESS TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 08.528.076/0001-04, pelo melhor lance de R\$ 2.983,4300. Motivo: Solicitação de desclassificação em tempo hábil, conforme id 0041460463 anexo ao processo 0033.004985/2023-60
Recusa de proposta	27/03/2024 11:25:24	Recusa da proposta. Fornecedor: HMA COMERCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA, CNPJ/CPF: 29.391.476/0001-82, pelo melhor lance de R\$ 3.044,3200. Motivo: Conforme os motivos expostos julgamento do recurso administrativo (0045829380) Processo SEI! (0033.004985/2023-60) e replicados neste chat.
Abertura do prazo - Convocação anexo	27/03/2024 11:43:17	Convocado para envio de anexo o fornecedor PRODUMIX COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 48.975.938/0001-53.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	27/03/2024 11:45:15	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor PRODUMIX COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 48.975.938/0001-53.
Aceite de proposta	17/06/2024 10:23:30	Aceite individual da proposta. Fornecedor: PRODUMIX COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 48.975.938/0001-53, pelo melhor lance de R\$ 5.790,0000.
Habilitação de fornecedor	17/06/2024 10:44:22	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: PRODUMIX COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ/CPF: 48.975.938/0001-53

**Não existem intenções de recurso para o item**

## Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Sistema	25/03/2024 12:02:52	Este pregão foi reagendado para 27/03/2024 11:00.
Sistema	25/03/2024 12:02:52	Sr(s) fornecedor(es), o item 43 está retornando à fase de Julgamento.
Pregoeiro	27/03/2024 11:03:26	Senhores licitantes, bom dia!
Pregoeiro	27/03/2024 11:05:29	Conforme avisos publicados, estamos retornando à fase de julgamento das propostas, para o item 43, após julgamento do recurso administrativo interposto pela empresa PRODUMIX COMERCIO E SERVICOS LTDA, contra o aceite e habilitação da empresa HMA COMERCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA E ELETROELETRÔNICOS LTDA.
Pregoeiro	27/03/2024 11:06:53	Na oportunidade a empresa motivou a intenção alegando, em síntese, o seguinte:
Pregoeiro	27/03/2024 11:08:37	A empresa recorrida HMA COMERCIO vencedora do item 43, apresentou proposta em desconformidade ao Termo de Referência do Edital, pois ofertou o produto Projetor multimídia TMY V28, que não possui conexão bluetooth.
Pregoeiro	27/03/2024 11:09:34	Verifica-se que o debate recursal se dá em torno de questões técnicas, diante do fato apresentado pela recorrente na intenção de recurso, esta Pregoeira, em homenagem ao princípio da autotutela administrativa, decidiu aceitar a intenção de recurso, vez que o informado no Parecer Técnico, naquele momento, divergia dos argumentos apresentados pelas recorrentes
Pregoeiro	27/03/2024 11:09:45	Sabe-se que é dever da Administração zelar pela segurança e pela regularidade das ações administrativas, a fim de que não reste qualquer prejuízo à consecução do objeto contratado e, tampouco, restem feridos os direitos dos demais licitantes, de acordo com os princípios da Isonomia e da Vinculação ao Instrumento Convocatório.
Pregoeiro	27/03/2024 11:10:13	Analisando o processo em comento, verifica-se que o produto em tela, quando da fase de julgamento e aceitação de propostas, fora devidamente analisado pela Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, por meio de seus setores técnicos SEJUS/ESEP - SEJUS/GGP - SEJUS/ASSEIMP, o qual, à época, concluiu que a proposta da recorrida atendia as exigências delimitadas
Pregoeiro	27/03/2024 11:10:46	Visando resguardar a Administração e dirimir eventuais dúvidas acerca do produto ofertado, perpassando pelo que o ato da classificação da proposta da recorrida, embora feito por esta pregoeira, contudo, foi baseado na análise técnica emitida pela unidade técnica da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.
Pregoeiro	27/03/2024 11:11:16	Importante frisar que o Decreto Estadual atribui à autoridade competente a responsabilidade pela aprovação de termos de referência nos processos licitatórios, por conseguinte, a caracterização adequada do objeto a ser licitado é responsabilidade exclusiva do Órgão requisitante, ou seja, Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS,....
Pregoeiro	27/03/2024 11:12:11	...razão pela qual a análise técnica do produto ofertado, também é de inteira responsabilidade da Secretaria de Origem, haja vista que a expertise relacionada às características e aplicação dos produtos licitados é de conhecimento restrito à área Técnica, que no in casu, área da comunicação.
Pregoeiro	27/03/2024 11:12:40	Com a finalidade de dissipar qualquer inconsistência quanto a decisão a ser tomada, de forma a aproximar a verdade formal apresentada nos autos, esta Pregoeira, remeteu (0044572633) os autos do processo administrativo para o Órgão de Origem, solicitando manifestação no sentido de que verificasse se assistia ou não razão as alegações da empresa peticionante.
Pregoeiro	27/03/2024 11:12:54	Em conformidade com o solicitado, a Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, por meio de sua Equipe Técnica, ante a provocação recursal, posicionou de forma a afirmar que o produto proposto pela recorrida NÃO ATENDE as especificações do termo de referência e as necessidades da secretaria
Pregoeiro	27/03/2024 11:13:08	Não obstante, convém ressaltar que tal posicionamento, não restou claro quais os métodos e/ou materiais usados (dentro do rigor técnico) que foram utilizados pela Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS para que chegasse à conclusão de que o produto proposto pela recorrida NÃO ATENDIA as especificações do termo de referência e as necessidades da secretaria
Pregoeiro	27/03/2024 11:13:39	Por conseguinte, esta pregoeira, retornou os autos (0044620844), solicitando uma motivação/justificativa técnica, uma vez que toda informação, não consiste apenas em informar, mas em privilegiar o entendimento ao informar, justificando e certificando de que, de fato, entendeu a alegação da recorrente e, obrigatoriamente, apresentar dados e informações....
Pregoeiro	27/03/2024 11:13:49	...relevantes sobre o caso que demonstrem como os resultados foram atingidos.
Pregoeiro	27/03/2024 11:14:30	Em sede de provocação, a Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, realizou uma nova análise da proposta da recorrida por meio de sua Equipe Técnica e conforme despacho

SEJUS-ESEP (0044642836), conclui que ATENDIA as especificações do termo de referência e as necessidades da secretaria

Pregoeiro	27/03/2024 11:15:25	Portanto, diante da previsão legal, visando subsidiar o julgamento do recurso administrativo, de forma a dirimir qualquer dúvida sobre a possibilidade de futura inexecução contratual (0045857366), em caráter de diligência, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93, esta pregoeira, ...
Pregoeiro	27/03/2024 11:15:44	solicitou melhores esclarecimentos a recorrida acerca da alegação feita pela recorrente e em resposta a mesma informou que seu produto ofertado não preenche os requisitos estabelecido no Edital e Termo de Referência, conforme resposta anexa (0045922085), in verbis:
Pregoeiro	27/03/2024 11:15:58	A empresa PRODUMIX está correta o nosso produto ofertado de marca/modelo V28 não possui bluetooth. Desculpe-nos pelo transtorno e favor desconsiderar nossa proposta Em contato com nosso setor técnico, nos informaram que, de fato, o produto ofertado não possui conectividade via Bluetooth. Desde já lamentamos o ocorrido
Pregoeiro	27/03/2024 11:16:17	Sabemos que a licitação destina-se a garantir a observância dos princípios constitucionais, dentre eles a vinculação ao instrumento convocatório, ao qual esta pregoeira se encontra restrita, assim sendo, considerando que o Termo de Referência é de responsabilidade exclusiva do Órgão requisitante, ...
Pregoeiro	27/03/2024 11:16:30	....o qual define todos os contornos da avença conforme suas necessidades, as características do mercado e a disponibilidade deste em relação ao objeto do certame. Afinal, é a unidade de origem quem melhor entende do objeto que pretende contratar. Sendo o termo de referência o documento que norteia a elaboração do edital.
Pregoeiro	27/03/2024 11:16:44	Considerando ainda que o contrato administrativo decorre, em regra, de procedimento licitatório, entende-se que o contratado, ao vencer o certame, demonstrou dispor das características que a Administração considera determinantes à execução do objeto contratual. ...
Pregoeiro	27/03/2024 11:17:05	Com isso, temos que verificar se as regras estabelecidas preliminarmente pelo órgão solicitante foram atendidas, submetemos os autos novamente a Secretaria de Origem, pleiteando esclarecimentos quanto ao que afirma a licitante HMA COMERCIO (0045922085), em detrimento das manifestações prolatadas nos docs (0044603615 - 0044642836).
Pregoeiro	27/03/2024 11:17:34	Dito isto, sob um certo ângulo, realizando confronto factual das manifestações transcritas pela Secretaria nos docs (0044603615 - 0044642836 - 0045980189) e, verifica-se portanto, um conflito de posicionamento. Em primeiro momento, o produto proposto pela recorrida NÃO ATENDIA, as especificações do termo de referência.
Pregoeiro	27/03/2024 11:17:52	Em seguida, verifica-se o exercício do princípio da autotutela (súmula 473 e 346 do STF, e atr. 53, da Lei Federal nº 9.784/99) por parte dos agentes públicos daquela Secretaria, que passou a entender que o produto proposto ATENDE as especificações do termo de referência.
Pregoeiro	27/03/2024 11:17:58	E por fim, faz uma confusão em suas informações, sem contudo deixar claro quais os métodos e/ou materiais usados (dentro do rigor técnico) que foram utilizados pela Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS para que chegasse à sua conclusão.
Pregoeiro	27/03/2024 11:18:13	Ante as informações acima aduzidas e amparada por documentos que demonstram claramente o não atendimento às regras estabelecidas no edital, resta flagrante a afronta ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.
Pregoeiro	27/03/2024 11:18:29	Nessa esteira, esta pregoeira, ignorando esta exigência já prevista no Edital estaria adquirindo um equipamento incompleto com o solicitado.
Pregoeiro	27/03/2024 11:18:41	Se assim o fizesse, estaria dessa forma, impondo o interesse privado sobre o público e ferindo o princípio da Isonomia, ao criar um benefício não previsto no Edital, qual seja aceitar objeto em desconformidade com o solicitado. Portanto, seria uma agressão aos direitos das demais participantes e ainda seria admitir a quebra aos ditames da Lei nº 8666/93.
Pregoeiro	27/03/2024 11:18:50	Diante das circunstâncias, esta pregoeira, aqui representando a administração, não poderia abrir mão do interesse público, de modo que a supremacia do interesse público deve prevalecer.
Pregoeiro	27/03/2024 11:19:01	Assim sendo, não restou alternativa, após a confirmação da RECORRIDA de que seu produto - Projetor multimídia TMY V28 não possui conexão bluetooth (0045856896), que não fosse a sua desclassificação.
Pregoeiro	27/03/2024 11:19:14	A irregularidade constatada não era de ser relevada, pois medida dessa ordem materializaria indubitosa quebra no tratamento igualitário que é de ser dispensado a todos os concorrentes.
Pregoeiro	27/03/2024 11:19:36	Dar tratamento igual a todos os interessados na licitação, essa é condição essencial para garantir competição em todos os procedimentos licitatórios. Se de todos era exigido o integral atendimento das regras do certame, não seria lícito e possível com o seu descumprimento,...
Pregoeiro	27/03/2024 11:19:43	favorecer determinado participante. Ilegal seria a conduta desta pregoeira se, após ter conhecimento da situação, ignorasse a falha e mantivesse a recorrida classificada e habilitada.
Pregoeiro	27/03/2024 11:20:01	Ademais, vale salientar que, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações expressa no edital e seus anexos .

Pregoeiro	27/03/2024 11:20:08	Em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, as exigências editalícias devem ser cumpridas integralmente, ressalvadas aquelas consideradas ilegais. Impõem à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade.
Pregoeiro	27/03/2024 11:20:31	Por conseguinte, destaca-se que os argumentos apresentados pela recorrente, trouxeram ensejos suficientemente razoáveis, sendo o mesmo suficiente para motivar a reformulação do julgamento proferido pela Pregoeira na decisão exarada na ata da sessão (0044290020) do certame em epígrafe.
Pregoeiro	27/03/2024 11:20:42	Consequentemente, é notório que há a necessidade de revisão dos atos realizados em virtude do motivo cabal de nulidade ou convalidação do ato praticado, pois conforme demonstrado e justificado no mérito, o produto ofertado NÃO atende à exigência editalícia.
Pregoeiro	27/03/2024 11:21:20	Portanto, diante de tal premissa, salvo melhor juízo, posiciono-me no sentido de que as alegações da recorrente merecem prosperar e o exercício do princípio da autotutela, por parte desta pregoeira, é medida que se impõem,...
Pregoeiro	27/03/2024 11:21:28	...por estabelecer que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos. Assim, a Administração não precisa recorrer ao Poder Judiciário para corrigir os seus atos, podendo fazê-lo diretamente.
Pregoeiro	27/03/2024 11:24:11	Diante do exposto, a proposta da empresa HMA COMERCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA E ELETROELETRÔNICOS LTDA será recusada, conforme os motivos expostos julgamento do recurso administrativo e replicados neste chat.
Pregoeiro	27/03/2024 11:28:57	E na sequência estará convocando as remanescentes na ordem de classificação, por favor mantenham-se conectados.
Pregoeiro	27/03/2024 11:29:22	Para PRODUMIX COMERCIO E SERVICOS LTDA - Sr. licitante, está logado?
Pregoeiro	27/03/2024 11:29:58	Para PRODUMIX COMERCIO E SERVICOS LTDA - Sua empresa é a próxima remanescente para o item 43.
48.975.938/0001-53	27/03/2024 11:30:23	bom dia sr pregoeiro, sim.
Pregoeiro	27/03/2024 11:34:23	Para PRODUMIX COMERCIO E SERVICOS LTDA - Considerando o lapso temporal desde a abertura do certame e a entrega das propostas, pergunto-lhe: Deseja ainda fornecer pelo valor de seu lance?
48.975.938/0001-53	27/03/2024 11:36:10	sr pregoeiro, chegamos ao nosso limite de preço
Pregoeiro	27/03/2024 11:42:07	Para PRODUMIX COMERCIO E SERVICOS LTDA - Entendo.
Pregoeiro	27/03/2024 11:43:05	Para PRODUMIX COMERCIO E SERVICOS LTDA - Considerando que o aceite definitivo está condicionado a análise técnica emitida pelo Órgão de origem, solicito a atualização da validade de sua proposta, bem como os valores ajustados conforme arrematados/negociados, observando a obrigatoriedade de apenas duas casa decimal.
Sistema	27/03/2024 11:43:17	Senhor fornecedor PRODUMIX COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 48.975.938/0001-53, solicito o envio do anexo referente ao item 43.
Pregoeiro	27/03/2024 11:43:33	Para PRODUMIX COMERCIO E SERVICOS LTDA - Ciente?
Pregoeiro	27/03/2024 11:43:53	Para PRODUMIX COMERCIO E SERVICOS LTDA - Favor enviar, folder/prospecto/catálogo do Produto entre outros, para comprovação das especificações técnicas do objeto.
48.975.938/0001-53	27/03/2024 11:44:32	ciente sr pregoeiro
Sistema	27/03/2024 11:45:15	Senhor Pregoeiro, o fornecedor PRODUMIX COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 48.975.938/0001-53, enviou o anexo para o item 43.
Pregoeiro	27/03/2024 11:50:42	Srs. Licitantes, considerando a necessidade de retorno dos autos a Secretaria de Origem, para emissão de parecer técnico para o item 43, a presente sessão ficará suspensa "SINE DIE".
Pregoeiro	27/03/2024 11:50:55	Sua reabertura será oficializada neste sistema através do mural de avisos, com no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para darmos continuidade ao certame.
Pregoeiro	27/03/2024 11:51:08	Agradecemos a compreensão de todos e desejamos um excelente dia.
Pregoeiro	17/06/2024 10:09:27	Senhores licitantes, bom dia!
Pregoeiro	17/06/2024 10:11:15	Conforme informado, doravante estaremos dando continuidade a sessão deste PE 361/2023.
Pregoeiro	17/06/2024 10:11:33	Destacamos que estamos na fase de julgamento/aceitação das propostas
Pregoeiro	17/06/2024 10:15:03	Informo que fora disponibilizado a análise técnica da unidade no campo de aviso deste sistema e este será o basilar quanto ao atendimento das especificações técnicas, o qual norteará a aceitabilidade das propostas ofertadas

Pregoeiro	17/06/2024 10:16:55	Assim, com base em tal documento, esta pregoeira estará aceitando ou recusando.
Pregoeiro	17/06/2024 10:23:01	Para PRODUMIX COMERCIO E SERVICOS LTDA - Para o item 43, conforme manifestação da Equipe Técnica, registrada no despacho 0049468948, sua proposta está APTA, portanto, nos termos do edital, será aceita.
48.975.938/0001-53	17/06/2024 10:25:08	bom dia sr pregoeiro
48.975.938/0001-53	17/06/2024 10:30:51	ciente
Pregoeiro	17/06/2024 10:39:46	Senhores, encerrada à fase de julgamento e aceitação das propostas, passaremos à fase de habilitação.
Pregoeiro	17/06/2024 10:39:56	Conforme previsão em edital, para fins de habilitação, será efetuada consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, e Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido pela Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL/RO.
Pregoeiro	17/06/2024 10:40:08	Portanto, após conferência aos anexos enviado junto a proposta, ou seja, aos documentos de habilitação, bem como efetuada consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, e Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido pela Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL/RO e, sítios oficiais, passo a DECIDIR:
Pregoeiro	17/06/2024 10:42:47	HABILITAR a empresa PRODUMIX COMERCIO E SERVICOS LTDA, para o item 43, por cumprir com os requisitos exigidos no edital.
Pregoeiro	17/06/2024 10:44:11	Portanto, realizado todos os procedimentos necessários e suficientes para promover a disputa eletrônica entre os participantes, bem como todos os procedimentos previstos na legislação e no ato convocatório (e seus apêndices) no sentido de processamento das fases de julgamento, de habilitação das empresas para adjudicação do objeto da licitação, registro que:
Sistema	17/06/2024 10:44:22	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
Pregoeiro	17/06/2024 10:44:46	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 17/06/2024 às 11:05:00.

#### Eventos da Licitação

Evento	Data/Hora	Observações
Volta de fase	25/03/2024 12:02:52	Conforme Termo de Julgamento de Recurso Administrativo anexado aos autos do processo (SEI! 0033.004985/2023-60 - id 0045829380.. Reagendado para: 27/03/2024 11:00
Abertura do prazo	17/06/2024 10:44:22	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	17/06/2024 10:44:46	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 17/06/2024 às 11:05:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 11:07 horas do dia 17 de junho de 2024, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

IVANIR BARREIRA DE JESUS  
**Pregoeiro Oficial**

MARCOS SILVA ALMEIDA JUNIOR  
**Equipe de Apoio**

ROSEANNA NASCIMENTO ALVES DA SILVA  
**Equipe de Apoio**

[Ver Ata Original](#) [Ver Ata Anterior](#)



[Voltar](#)



